

**COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP**  
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2008

---

**EMENTA nº 02/2017**

**Processo de Apuração Ética (PAE):** nº 01/2017

**Data:** 08/02/2017

**Assunto:** Possível descumprimento dos incisos I, XVII, XV e XX do Art. 11, incisos II e X do Art. 12 e inciso II do Art. 13 do Código de Ética da CDP

**Denunciante:** [Reservado]

**Denunciado:** [Reservado]

**Ementa de Arquivamento**

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, em sessão do dia 03 de julho de 2017, nos autos do Processo de Apuração Ética (PAE) nº 01/2017, registra-se que esta Comissão concluiu que não houve constatação de ofensa e/ou falta ética, ficando incabível a aplicabilidade de penalidade de censura ética.

A omissão do nome do empregado envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública". Belém, 03 de julho de 2017.

**COMISSÃO DE ÉTICA**  
Companhia Docas do Pará - CDP